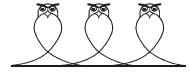




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 21/5/2018, DODF nº 98, de 23/5/2018, p. 12.
Portaria nº 137, de 23/5/2018, DODF nº 99, de 24/5/2018, p. 2.

***PARECER Nº 78/2018-CEDF**

Processo nº 084.000282/2013

Interessado: **Escola Nossa Senhora de Lourdes**

Recredencia, a contar de 12 de setembro de 2013 até 31 de dezembro de 2018, a Escola Nossa Senhora de Lourdes; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I – HISTÓRICO - O presente processo, de interesse da Escola Nossa Senhora de Lourdes, situada na QNG 21, Lote 25, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela Escola Sagrado Filho Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, anteriormente denominada Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes, recebeu autorização de funcionamento por meio da Portaria nº 25/1990-SEEDF, para a oferta do Jardim de Infância, fls. 141, e foi credenciada pela Portaria nº 186/1998-SEEDF, fl. 197.

Em 2006, foi autorizada a mudar sua denominação, passando a chamar-se Escola Nossa Senhora de Lourdes, por intermédio da Ordem de Serviço nº 59/2006-SUBIP/SEEDF, fl. 140. No mesmo ano, obteve autorização para ofertar o ensino fundamental - 1ª a 4ª séries, fl. 144, e, em 2008, por meio da Portaria nº 91/2008-SEEDF, obteve autorização para, gradativamente, ofertar o ensino fundamental de 9 anos, do 1º ao 5º ano, com extinção progressiva do ensino fundamental de 8 anos, fls. 146 e 147.

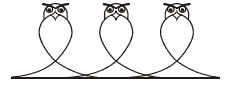
Seu último credenciamento foi concedido pela Portaria nº 195/2012-SEEDF, de 4 de dezembro de 2012, pelo período entre a data de publicação da citada Portaria até o dia 11 de setembro de 2013, fl. 148. Como o presente processo foi autuado somente em 29 de maio de 2013, a instituição educacional perdeu o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias previsto artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Contudo, ainda está amparada pelo parágrafo 1º, podendo ser credenciada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Requerimento, fl.1.
- Cópia da Licença de Funcionamento, fl. 5.
- Planta Baixa, fl. 77.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 78.
- Relatório de visita de inspeção *in loco*, fls. 80 e 82.
- Relatório Melhorias Qualitativas, fls. 83 a 85.
- Regimento Escolar, fl. 107 a 133.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 134 a 136.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl.154.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 155
- Diligência CEDF, fls. 158 a 161
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 162 e 163
- Proposta Pedagógica, fls. 178 a 196.

Ao analisar o presente processo a assessoria do CEDF pesquisou o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da instituição educacional, fl. 155, e constatou que, no campo das atividades ofertadas, consta apenas o registro da educação infantil – pré-escola. A instituição foi notificada, por meio de diligência, para providenciar a alteração do documento, com a inclusão do segmento creche, na etapa da educação infantil, e da etapa do ensino fundamental, fl. 158.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 01950/2012, emitida pela Administração Regional de Taguatinga, em 28 de agosto de 2012, por prazo indeterminado, contemplando as etapas de ensino ofertadas, fl. 5. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art.61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Foram emitidos 3 Laudos de Vistoria para Escolas Particulares em nome da instituição educacional. O último deles, sob nº 282/2013, foi emitido em 26 de julho de 2013, ocasião em que as pendências apresentadas em laudos anteriores foram constatadas como sanadas, fl. 78.

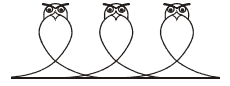
Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, na Escola Nossa Senhora de Lourdes: a primeira delas em 25 de setembro de 2013, fl. 80, e a segunda em 2 de outubro de 2013, fl. 82. Durante as visitas foram verificadas a escrituração escolar; pastas de alunos, por amostragem; e diários de classe; além da compatibilização do Relatório de Melhorias Qualitativas, segunda versão acostada às fls. 83 a 85.

Do Relatório Conclusivo de Recredenciamento, emitido pela técnica da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 134 a 136, destacam-se:

9.2 – Aprimoramento administrativo didático-pedagógico:

[...]

O trabalho didático-pedagógico foi realizado com o envolvimento da equipe, sempre buscando novas técnicas de aprimoramento do saber.

Periodicamente são adquiridas coleções didáticas para ajudar o corpo docente no desenvolvimento de suas atividades. Fl. 135.

[...]

9.3 – Qualificação dos recursos humanos:

[...]

Foram realizados encontros com palestrantes da área de educação, com certificado, para trabalhar a formação continuada dos professores. (Sic). Fl. 135.

[...]

9.5 – Atividades que envolvem a comunidade escolar:

[...]

Há projetos pedagógicos e datas comemorativas, campanhas de agasalho e de brinquedos e alimentos que são doados para instituição beneficente.

Houve, festas para as famílias, palestras culturais e educativas, passeios para circos, teatro, zoológico e outros. (Sic). Fl. 136.

Consta, ainda, do Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 83 a 85, item 2 - Modernização de equipamentos e instalações, a aquisição de “10 computadores, duas impressora multifuncional, uma máquina de Xerox Sharp, um retroprojeto, uma TV, um aparelho de DVD, 6 aparelhos de som pequenos, um grande e um data show.” (Sic) (fl. 85).

A instituição educacional também informa a existência, em seu espaço físico, de “uma quadra de esporte, laboratório de informática [...] e uma sala de balé [...]”E, “Visando a acessibilidade, a escola possui rampa com corrimão para acesso ao 2º pavimento”. (fl. 85)

Da Proposta Pedagógica:

A terceira versão da Proposta Pedagógica da Escola Nossa Senhora de Lourdes, acostada às fls. 178 a 196, encontra-se de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão, fl. 183:

[...] oferecer uma educação e ensino de qualidade, propiciando condições para a formação de cidadãos produtivos, íntegros e competentes, capazes de influir positivamente na construção de uma sociedade cada vez mais justa e menos excludente, possibilitando a convivência pacífica e harmônica entre as pessoas.

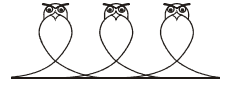
- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecido, fls. 184 e 185:

A Escola Nossa Senhora de Lourdes oferta a educação básica nas etapas da educação infantil, creche e pré-escola, e do ensino fundamental, anos iniciais, observada a idade legal para ingresso.

✓ Educação infantil



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Creche:
 - .. Creche I - para crianças de 2 anos de idade;
 - .. Creche II - para crianças de 3 anos de idade.
 - Pré-escola:
 - .. Pré-escola I - para crianças de 4 anos de idade;
 - .. Pré-escola II - para crianças de 5 anos de idade.
- ✓ Ensino fundamental:
- Anos iniciais:
 - .. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, composto pelos três anos iniciais.
 - .. 4º e 5º ano.

O regime ofertado é anual, com 40 semanas, que perfazem o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar. O módulo-aula possui duração de 60 minutos e o tempo de intervalo é de 20 minutos, não computados no horário da aula.

Ressalta-se que a instituição educacional atende a estudantes com necessidades educacionais especiais em consonância com a Lei nº 13.146/2015 e Resolução nº 1/2017-CEDF, fl. 185.

- Organização curricular, fls. 186 a 188:

Na educação infantil, a Escola segue os âmbitos de experiência e correspondentes eixos norteadores conforme Referenciais Nacionais para essa etapa, fl. 186.

O currículo do ensino fundamental, anos iniciais, conforme matriz curricular, fl. 188, contempla a base nacional comum e uma parte diversificada composta por Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Ensino Religioso. Nele, são abordados, também, os temas transversais e os conteúdos obrigatórios, conforme artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 186 e 187.

- Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 190 a 192:

Para a Escola Nossa Senhora de Lourdes

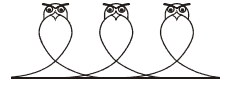
A avaliação é um processo contínuo que tem início no primeiro dia de aula e continua presente em todas as atividades, dentro e fora da sala de aula. Ela é global e ampla, abrangendo um conjunto de habilidades, competências, atividades e aptidões, como bom desempenho nos trabalhos individuais e grupais, espírito crítico e criativo, envolvimento co-responsável no processo ensino aprendizagem. Fl. 190.

Na educação infantil, a avaliação é realizada por meio

da observação direta e constante das atividades e atitudes das crianças, considerando-se os aspectos bio-psico-social e cultural, bem como as diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, mediante



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



acompanhamento e registro do seu desenvolvimento em instrumento próprio, sem o objetivo de promoção. Fl. 190.

Nos anos iniciais do ensino fundamental, o docente utiliza vários instrumentos de avaliação, sempre considerando a avaliação como redimensionadora da ação pedagógica. Embora no CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização a instituição educacional utilize uma escala numérica de notas que variam de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), esta não tem objetivo de reprovação, ou seja, o aluno não é retido do 1º ano para o 2º ano, tão pouco do 2º para o 3º ano, em atenção ao art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 190. A partir do 3º ano, estará promovido o aluno que obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e a nota mínima 7,0 (sete) em cada componente curricular. Fl. 191.

A recuperação realizada na instituição educacional “é paralela, ao longo do período letivo, como parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, e final, após o término do 4º bimestre letivo”, fl. 191. Mantém-se a nota de corte 7,0 (sete), em cada componente curricular, para aprovação do aluno.

Registra-se que a escola não adota o regime de matrícula com progressão parcial, fl. 191. Contudo prevê o avanço de estudos quando o aluno indicar potencialidades, respeitados os requisitos do art. 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 192.

- Processo de avaliação da Escola Nossa Senhora de Lourdes, com vistas à melhoria da educação, fl. 192:

A instituição educacional realiza, semestralmente, sua avaliação instituição, envolvendo todos os seus segmentos e atores com o objetivo de auto-reflexão, de receber críticas e sugestões, de buscar estratégias que possam sanar possíveis falhas e da melhoria das ações pedagógicas e da qualidade do ensino, fl. 192.

- Gestão administrativa e pedagógica, fl. 194:

A forma de gestão administrativa e pedagógica da instituição educacional está “fundamentada num planejamento dinâmico e democrático, de parceria com as famílias e a comunidade [...]”, fl. 194.

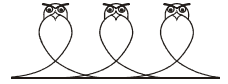
O Regimento Escolar, fls. 107 a 133, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve guardar consonância com a última versão da Proposta Pedagógica, entregue na Assessoria do CEDF e acostada às fls. 178 a 196.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 12 de setembro de 2013 até 31 de dezembro de 2018, a Escola Nossa Senhora de Lourdes, situada na QNG 21, Lote 25, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Escola Sagrado Filho Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF que oriente a instituição educacional quanto às providências necessárias para a previsão, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, da creche e do ensino fundamental, nos termos do presente parecer;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de maio de 2018.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15/5/2018

CARLOS DE SOUSA FRANÇA
Conselheiro no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal

** A SUPLAV/DINE informa através do Memorando SEI-GDF Nº 26/2019 – SEE/SUPLAV/DINE que em atenção ao artigo 3º da Portaria nº 137/2018-SEEDF (Parecer nº 78/2018-CEDF), a Instituição Educacional foi diligenciada e promoveu a atualização no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme pronunciamento da Gerência de Instrução Processual da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, à fl. 280 do referido processo.*



Anexo Único do Parecer nº 78/2018-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES Etapa: Ensino fundamental - 1º ao 5º ano Turno: Diurno Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos Regime: Anual							
PARTE DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X	X	X
	Ensino Religioso		X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS			2.400			800	800
Observações: 1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). 2. Horário de Funcionamento: <ul style="list-style-type: none">• Matutino – 7h15 às 11h35• Vespertino – 13h15 às 17h35							
3. Duração do módulo-aula: 60 minutos							
4. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula.							